



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.090, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Anexo II do Decreto Municipal nº 8.985, de 5 de janeiro de 2026, para estabelecer a quantidade de horas de análise técnica aplicável a procedimentos de intervenção em exemplares arbóreos, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 16, de 19 de dezembro de 2025, instituiu a Taxa de Licenciamento Ambiental no Município de Campos do Jordão, estabelecendo como base de cálculo a quantidade de horas de análise técnica;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 16, de 2025, atribui ao Poder Executivo a competência para estabelecer, mediante regulamento, a quantidade de horas de análise técnica necessária para cada atividade ou empreendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à poda, à remoção de árvores mortas, à supressão de árvores exóticas isoladas, ao corte de árvores nativas isoladas e às intervenções em espécies ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 3509700.406.00015818/2026-55;

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo II do Decreto Municipal nº 8.985, de 5 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido do item 8, com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II- Forma de Cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental

8. Intervenções em exemplares arbóreos

a) Poda de exemplar arbóreo	$AA = 0,40 \times HT$
b) Remoção de árvore morta	$AA = 0,20 \times HT$
c) Supressão de até 5 (cinco) árvores exóticas isoladas	$AA = 0,40 \times HT$
d) Supressão de mais de 5 (cinco) árvores exóticas isoladas	$AA = 2,00 \times HT$
e) Corte de árvore nativa isolada, fora de Área de Preservação Permanente – APP	$AA = 0,40 \times HT$ por exemplar arbóreo
f) Intervenção em exemplar arbóreo pertencente a espécie ameaçada de extinção	$AA = 12,50 \times HT$

Nota explicativa: Os procedimentos previstos neste item ficam sujeitos à análise técnica e ao atendimento das condições, restrições, medidas compensatórias e demais exigências estabelecidas na legislação ambiental aplicável.

Para fins de cálculo, será considerado o valor da Hora de Análise Técnica – HT vigente na data do lançamento da Taxa de Licenciamento Ambiental.

A inclusão dos procedimentos neste item não dispensa a obtenção de outras licenças, autorizações ou anuências exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.”

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá editar normas técnicas complementares destinadas à instrução, à análise e ao processamento dos pedidos relativos aos procedimentos previstos no item 8 do Anexo II do Decreto Municipal nº 8.985, de 2026, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 16, de 2025, e da legislação ambiental aplicável.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 03 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 03 de setembro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais